CONTRATO Nº 026/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA CONSTRUTEC ARQUITETURA E PRÉ FABRICADOS – EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE CONCRETO.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTEC ARQUITETURA E PRÉ FABRICADOS – EIRELI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Tiradentes, 2139, Vila Taveirópolis, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.090-000, inscrita no CNPJ/MF nº 25.127.278/0001-55 e Inscrição Estadual nº 28.415.402-4, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** a Srª. **Ely da Silva Quevedo**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, a Avenida Tiradentes, nº 2139, Vila Taveirópolis, portadora do RG n.º 529.578 SSP/MS, e do CPF nº 595.696.111-20, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 029/2020, gerado pela Dispensa de Licitação nº 006/2020, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi homologada à CONTRATADA pelo Sr. Prefeito Municipal em 02/03/2020, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Os fornecimentos serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para **o fornecimento de 350 Postes de Concreto, para cercamento do antigo lixão conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na - Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, apos a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas e visadas, por funcionários designados, acompanhado da AF- Autorização de Fornecimento.

.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), **Estadual, Municipal, Certidão de Tributos Federais** e **Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: Os postes quando deverão ser entregues no antigo lixão no prazo máximo de 15 dias após emissão da AF.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31/12/2020, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os postes de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Efetuar a entrega dos postes nos locais determinados pela secretaria de infraestrutura.

d) Fica obrigada a trocar os postes fornecidos incorretamente, quebrados ou danificados e, portanto, não aceito, por outros na especificação correta, em prazo máximo de 01 (um) dia, contado da data da recusa do item.

e) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima primeira deste instrumento contratual.

f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas, tais como, transporte, carga, descarga, impostos e demais despesas diretas e indiretas com o fornecimento o objeto deste Contrato, bem como pela reposição dos serviços que, eventualmente, venham a ser recusados por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

g) Será de responsabilidade da contratada o carregamento e descarregamento no antigo lixão na 12 º linha no município de Deodápolis.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Processo Licitatório nº 029/2020 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.
11.2. A multa incidirá nas hipóteses de:
11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
11.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação

orçamentária: 06. Fundo Municipal de Meio Ambiente. 06.02 - Departamento de Meio Ambiente. 15.452.0006 - Serviços Urbanos, 1.082 - Encerramento do Lixão, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Senhor José Rabelo dos Santos, nomeado pela Portaria nº 023/2018 de 23 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 04 de março de 2020.

_____
Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal - Contratante

_____
Ely da Silva Quevedo
Contratada

Fiscal do Contrato:

_____
José Rabelo dos Santos
CPF: 163.658.011-49

Testemunhas:

_____
Valentina Berloffa Barreto
CPF 177.728.181-49

_____
Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75